



EDITAL LICITATÓRIO
PROCESSO Nº. 285/2020 - CONVITE Nº. 022/2020
LICITAÇÃO EXCLUSIVA ÀS BENEFICIÁRIAS
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

A prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha - RS, através do seu Departamento de Compras e Licitações, pela presente convida Vossa Senhoria a participar da **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONVITE, DO TIPO MENOR PREÇO, sob o Nº. 022/2020**, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006, cujo Envelope nº. 01 contendo a Habilitação e nº. 02 contendo a Proposta de Preços deverão ser entregues na data, local e horário, aqui determinados. A presente licitação será exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, mediante as seguintes condições:

DATA DE ABERTURA: 16/11/2020.

HORÁRIO: 9 HORAS, onde deverá ocorrer a entrega dos envelopes nº. 01 Habilitação e nº. 02 Propostas de Preços, à Comissão Permanente de Licitações.

LOCAL: SALA DE REUNIÕES DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, sito, na Av. Borges de Medeiros, nº. 456 em Santo Antônio da Patrulha – RS – CEP 95.500-000.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Somente poderão participar do presente pregão as empresas beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014 e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos. Para participação no certame a licitante **deverá apresentar por fora dos envelopes nº01/habilitação e nº 02 proposta de preços**, comprovação de enquadramento, através de declaração assinada pelo responsável legal da empresa informando seu enquadramento como empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa; e/ou documento emitido pela JUNTA COMERCIAL, ambos com prazo de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias comprovando seu porte.

CONSTITUI ANEXO DESTA EDITAL: Termo de Referência e Minuta de Contrato.

1 – OBJETO:

O objeto do presente certame consiste na contratação de empresa destinada a prestação de serviços de engenharia para elaboração de projetos de pavimentação, drenagem, sinalização viária nas estradas Catanduvinha, Venturosa e Passo das Moças, em conformidade com o memorando nº 587/2020, pedido nº 2020/1463 e Termo de Referência da Secretaria Geral de Governo, Planejamento e Gestão – SEGPG.

2- DO PAGAMENTO:

2.1 Das formas de pagamento:

- a. 30% na entrega da definição do projeto geométrico e de drenagem pluvial, antes do seu detalhamento;
- b. 70% na entrega definitiva e aceitação dos projetos executivos;



2.2 O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a liberação do fiscal do contrato dos respectivos documentos de cobrança, em nome desta Prefeitura Municipal, nos quais, deve constar discriminadamente, tudo o que foi prestado, bem como, os dados bancários para pagamento, o n.º. do Convite e o n.º. do Empenho Prévio.

2.3- A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a contratada comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da CND do FGTS e INSS (ou Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d”, do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91). A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da contratada será realizada através de servidor designado no setor de Contabilidade.

3- FASE DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE N.º. 01

3.1 - Os proponentes deverão apresentar para a Fase de Habilitação, em original ou por processo de cópia xerográfica já devidamente autenticados em cartório competente, ou por servidor desta Municipalidade os seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou **Contrato Social** (com a última alteração, se houver) da empresa, em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Também será aceito a Consolidação Contratual;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) com data de expedição de no máximo 60 dias;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, conjunta com a Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União) ou (Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d”, do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91);
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**;
- e) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- g) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) ou (Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d”, do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91).
- h) **Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- i) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual;
- j) **Declaração**, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, com data de emissão de no máximo 180 dias;
- k) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física,



em prazo **não superior a 180 (cento e oitenta) dias** da data designada para a apresentação do documento;

l) Prova de regularidade e registro da empresa na entidade profissional competente CREA, devendo possuir responsável técnico devidamente habilitado.

m) Comprovação de capacitação técnico-profissional em nome do responsável técnico da empresa, registrado na entidade profissional competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, através de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes aos objetos ora licitados.

n) Comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a empresa. O responsável técnico deve ser do quadro permanente do licitante, devendo comprovar sua condição de sócio, empregado ou contratado, através de cópia autenticada do respectivo documento.

3.2- O representante do proponente deverá para poder assinar, intervir, desistir de prazos e, ou recorrer em nome da empresa, possuir documento credenciando-o para a licitação, com firma reconhecida, exceto se o mesmo for sócio da empresa, caso em que bastará documento de identificação.

3.3- Os documentos supracitados deverão estar em plena validade, e quando não tiverem sua validade expressa, deverão ser emitidos no máximo, com 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para abertura das posturas.

3.4- Se o proponente necessitar de autenticações por servidor da Prefeitura deverá encaminhar-se ao Departamento de Compras e Licitações, em horário normal de expediente, até 01 (uma) horas, que anteceder a da abertura da Licitação, ultrapassado este prazo, não mais serão concedidas autenticações.

3.5- A documentação acima exigida poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do art. 32 da Lei 8.666/93, pelo Certificado de Registro Cadastral do Município de Santo Antônio da Patrulha – CRC – com validade plena, sendo necessária a apresentação em anexo a este, de possíveis documentos vencidos.

4- DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

4.1- Se a participante do certame for empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



4.2- Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas sejam iguais ou até 10%(dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

4.3- Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, na forma do inciso I do caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

e) O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

5- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 10- SECRETARIA GERAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02- DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0010 – Gestão e Manutenção dos Serviços da segpg

PROJETO: 2031– Manutenção do Depto. de Engenharia e Arquitetura - DEA

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ (1424)

RUBRICA: 339039050000 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

6- DAS PENALIDADES

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento do contrato pelo CONTRATADO, a CONTRATANTE poderá decidir pelas das seguintes penalidades, independentes das previstas nos artigos 77 e 87, tudo da Lei 8.666/93:



- 6.1** - Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual.
- 6.2** - Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.
- 6.3** - Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 6.4** - A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.
- 6.5** - A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 6.6** - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.
- 6.7**- Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e após o prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% do valor atualizado do contrato, e reparação do dano causado.
- 6.8**- As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.
- 6.9**- Da aplicação das penas definidas nos itens 6.1, 6.2, 6.3 e 6.7 do item 6 - Penalidades, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da intimação.
- 6.10**- Os valores atualizados dos contratos para aplicação das penalidades se darão através do IGP-M/FGV, conforme Decreto Municipal nº. 766/2017.

7 – PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE Nº. 02

- 7.1**- As propostas consignadas vincularão o proponente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da abertura do certame.
- 7.2** O julgamento e classificação das propostas serão avaliados em função do **menor preço** cotado global para prestação dos serviços, classificando-se em primeiro lugar a proposta formulada de acordo com as especificações anteriormente descritas e que consignar o **MENOR PREÇO**. Ocorrendo empate, adotar-se-á o critério de sorteio, conforme artigo 45, parágrafo 2º da Lei 8.666/93.
- 7.3** - As propostas deverão ser datilografadas ou impressas, datadas e assinadas pelos representantes legais da licitante, rubricadas, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.
- 7.4**- Considerando tais, a proposta deve abranger preços com inclusão de impostos em valores unitários e totais, com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, considerando os locais onde serão realizados os serviços, em moeda corrente nacional.
- 7.5** - Consignar o **PREÇO GLOBAL para prestação dos serviços**, expresso em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional.
- 7.6** - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.



7.6.1- Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão Prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o licitante comprove a viabilidade de seus preços.

7.7 - Os documentos para a fase de HABILITAÇÃO, bem como, as PROPOSTAS DE PREÇOS, deverão ser apresentadas em envelopes distintos, contendo a seguinte indicação na parte externa (exemplo):

ENVELOPE 01

HABILITAÇÃO

NOME DA EMPRESA/FONE/E-MAIL

CONVITE Nº. 022/2020

ENVELOPE 02

PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DA EMPRESA/FONE/E-MAIL

CONVITE Nº. 022/2020

8– DOS RECURSOS

8.1- Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

8.2- Nenhum tipo de Impugnação ao edital, bem como recurso Administrativo, será aceitos por via “fax ou e-mail”, somente será considerado válido, se for entregue em original e protocolado nesta Prefeitura Municipal, aos cuidados da comissão Permanente de licitações.

8.3- Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos deste Edital, aquele que o tenha aceitado sem objeção ou venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (Art. 41, parágrafo 1º. e 2º. da Lei 8.666/03).

9– DO CONTRATO:

9.1- O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

9.2- A licitante vencedora ao ser convocada para a assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

9.3- A fiscalização do respectivo contrato será realizada pelos servidores Lara Palma Elsing, Gilberto de Oliveira Castro, Paulo Eduardo Peirano Coutelle.

10– RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

10.1- Executar os serviços na forma estabelecida no presente instrumento;

10.2- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;

10.3- Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;

10.4- Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais, como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas;

10.5- Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização, atendendo suas determinações.



10.6- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e EXPRESSA autorização do CONTRATANTE;

10.7- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou da nota de empenho.

10.8- Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

10.9- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11- RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

11.1- O pagamento das parcelas, conforme o determinado neste instrumento.

11.2- A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento dos mesmos.

12- RESCISÃO

A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

13- DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Os proponentes para participarem deste certame, deverão estar de pleno acordo com as condições pré-estabelecidas neste edital.

13.2- Os interessados, que não atenderem, ou forem divergentes com as condições estabelecidas neste Ato Convocatório, na Fase de Habilitação, ou na Fase de Julgamento das Propostas de Preços, que contiverem preços excessivos, e/ou manifestamente inexequíveis, serão declaradas INABILITADAS e ou DESCLASSIFICADAS, respectivamente, pela Comissão Permanente de Licitações.

13.3- Toda e qualquer retificação a este edital, bem como, os julgamentos em todas as fases desta licitação, quando um ou mais licitantes não estiverem presentes no ato, será a respectiva publicidade, efetuada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS, Imprensa Oficial deste Município, que pode ser consultado através do site: www.diariomunicipal.com.br/famurs.

13.4- O horário de abertura da licitação será seguido pela Comissão de Licitações, através do horário de Brasileiro, onde não será admitida a participação de retardatários.

13.5- Os envelopes enviados via Correio ou Transportadora, deverão ser remetidos com antecedência e aos cuidados do "DEPARTAMENTO DE COMPRAS", caso contrário, não nos responsabilizaremos por envelopes que não cheguem em tempo hábil, às mãos da Comissão Permanente de Licitações.

13.6- A presente licitação será julgada em todas as suas fases, com observância na Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.7- Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha - RS.

13.8- Constituem anexos e fazem partes integrantes do presente edital a Minuta de Contrato.

13.9- Este edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura: www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br



13.10- Quaisquer informações complementares relativas a esta licitação somente serão prestados pelo Departamento de Compras e Licitações desta prefeitura, em horário de expediente, das 8h às 12h e das 13h às 17h, ou pelo telefone (51) 3662.8416.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 03 de novembro de 2020.

Cléia Juçara Airoidi
Secretária Municipal da Administração e Finanças



Termo de Referência

1. JUSTIFICATIVA

O presente Termo de Referência visa a contratação de serviços de engenharia para elaborar projeto executivo de pavimentação, drenagem e sinalização das estradas aqui denominadas genericamente de *Estradas da Catanduvinha, Venturosa e Passo das Moças*, localizadas no segundo distrito do município de Santo Antônio da Patrulha.

Todas as estradas se localizam em Miraguaia, 2º Distrito deste Município, que possui uma população de 5.000 habitantes, aproximadamente 12,60% da população do município, sendo esta constituída em sua maioria de produtores nas áreas da agricultura, pecuária e produção alimentícia. Atualmente a localidade possui em torno de 15 (quinze) fábricas de rapaduras e doces, engenhos de arroz e cereais e engenhos de melado, empregando em torno de 1.400 trabalhadores.

Fazem parte do sistema viário municipal e promove ligação entre a Sede Municipal e todas as localidades da chamada Rota da Rapadura e a diversos pontos turísticos, onde se localiza grande parte da atividade econômica do município, que funciona como um corredor de escoamento da produção agrícola e industrial.

A intervenção projetada deverá ter impacto ambiental positivo, uma vez que deverá ser executada sobre os greides existentes das vias, com movimentação de terra apenas para conferir a regularidade necessária. Com o asfaltamento destas estradas será reduzido muito o custo de manutenção que vem sendo gasto com o ensaibramento das pistas, que consome grande quantidade de solo de origem mineral (saibro), e que acaba sendo conduzido aos arroios pela intervenção das chuvas, assoreando os cursos d'água do entorno. Optou-se pela pavimentação asfáltica em CBUQ, pela facilidade de manutenção e para dar melhores condições de trafegabilidade.

2. FINALIDADE DO TERMO DE REFERÊNCIA

O produto final deste Termo de Referência, constituído de projetos para cinco etapas ou trechos de pavimentação de estradas que serão utilizados como documentação para captação de recursos nas esferas públicas, Federal, Estadual e Municipal, com sua efetiva execução no todo ou por trechos.

3. DESCRIÇÃO FÍSICA DO PRODUTO

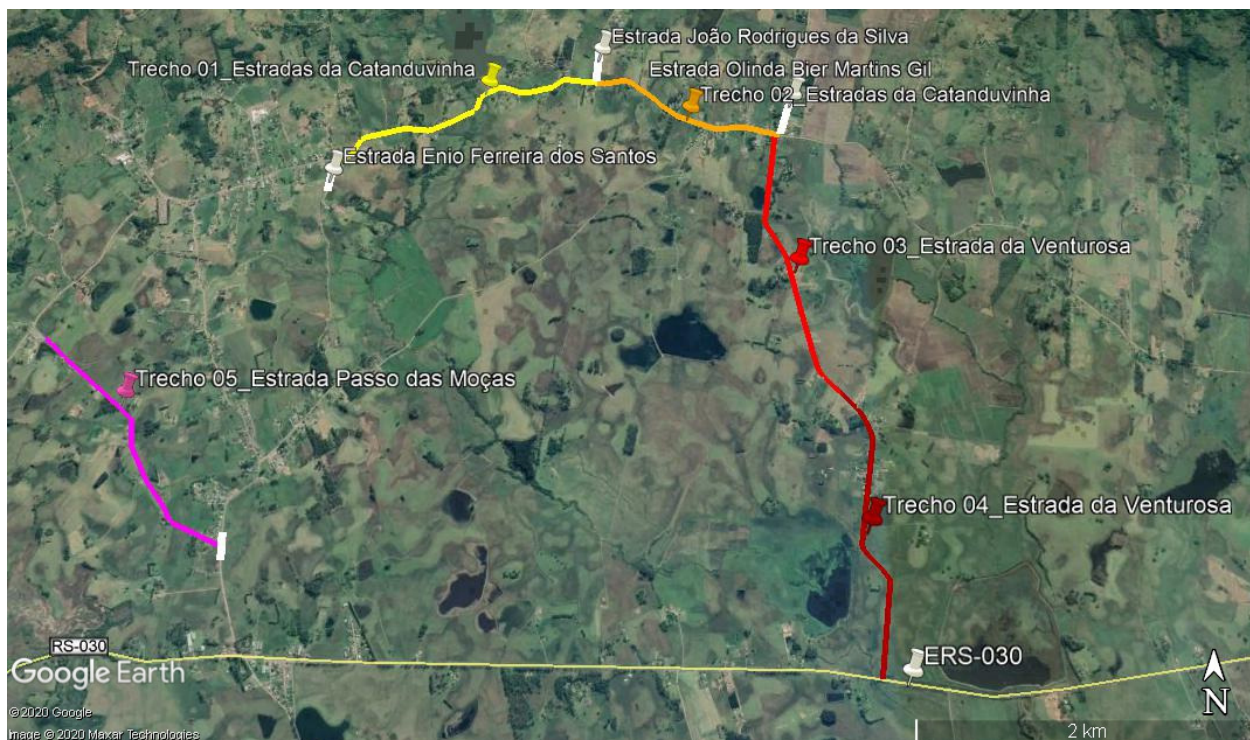
As metragens apresentadas neste documento, foram extraídas do Google Earth, indicativas do tamanho de cada trecho, para serem utilizadas como referencias nas identificações a serem levantadas topograficamente.

As descrições abaixo totalizam 9.400m, e foram divididas neste Termo de Referência, em 05 (cinco) trechos, legalmente composta das denominações aqui descritas. Os 04 (quatro) primeiros trechos, aqui denominados de *Estradas da Catanduvinha e Venturosa*, têm como ponto de partida o cunhal da Estrada Rubens das Neves e Estrada Ênio Ferreira dos Santos (pavimento recentemente executado) e final na ERS-030, e o trecho 05 (cinco), aqui denominado *Estrada Passo das Moças*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

engloba toda a Estrada Alberto Barth de Medeiros, excluindo os últimos 95m pavimentados recentemente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Trechos 1 e 2 (Estradas da Catanduvinha), composto pelas estradas, Rubens das Neves, Cantídio Borges de Lima e José Pereira da Rocha, com extensão total de 3.520 metros.

Trecho 1 – Estrada Rubens das Neves, extensão = 2.100m.

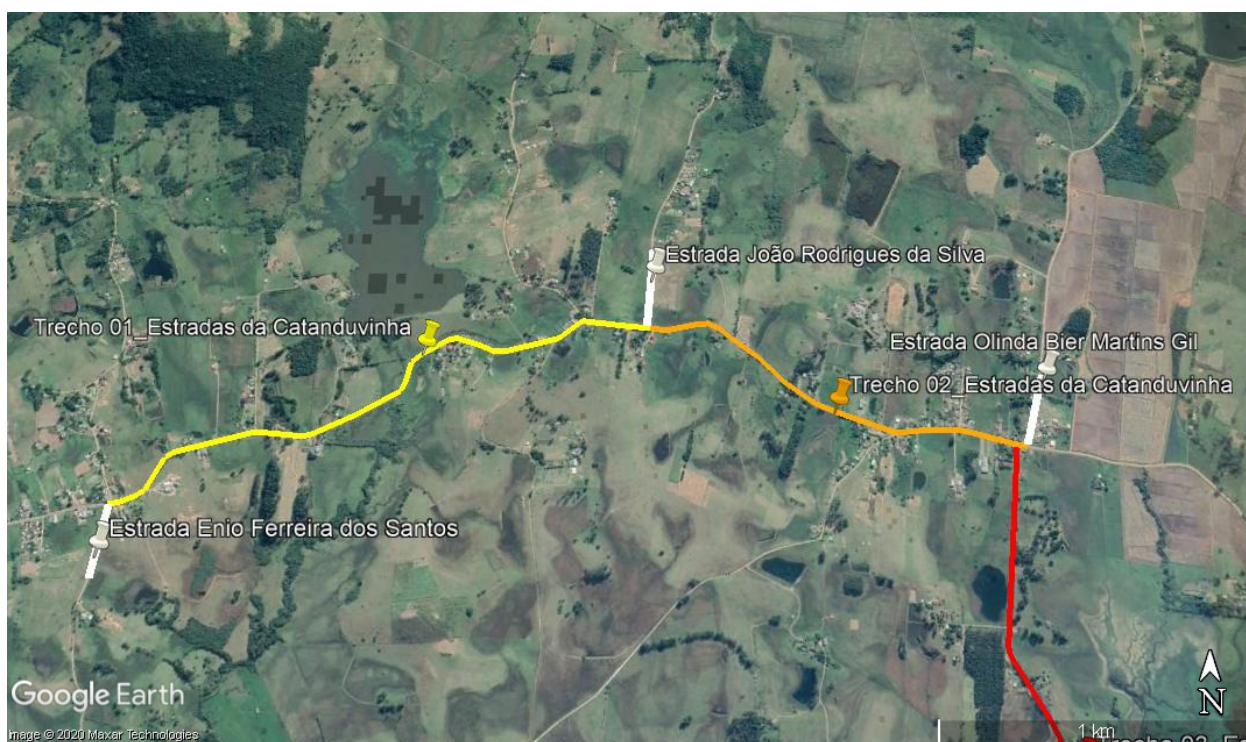
Início: cunhal Estrada Ênio Ferreira dos Santos

Final: cunhal Estrada João Rodrigues da Silva

Trecho 2 – Estrada Cantídio Borges de Lima (970m) + Estrada José Pereira da Rocha (450m), com extensão total de 1.420m.

Início: cunhal Estrada João Rodrigues da Silva

Final: cunhal Estrada Olinda Bier Martins Gil





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Trechos 3 e 4 (Estrada da Venturosa), composto pela Estrada José Martins Gil, com extensão total de 3.910 metros.

Trecho 3 – Estrada José Martins Gil, extensão parcial de 2.000m

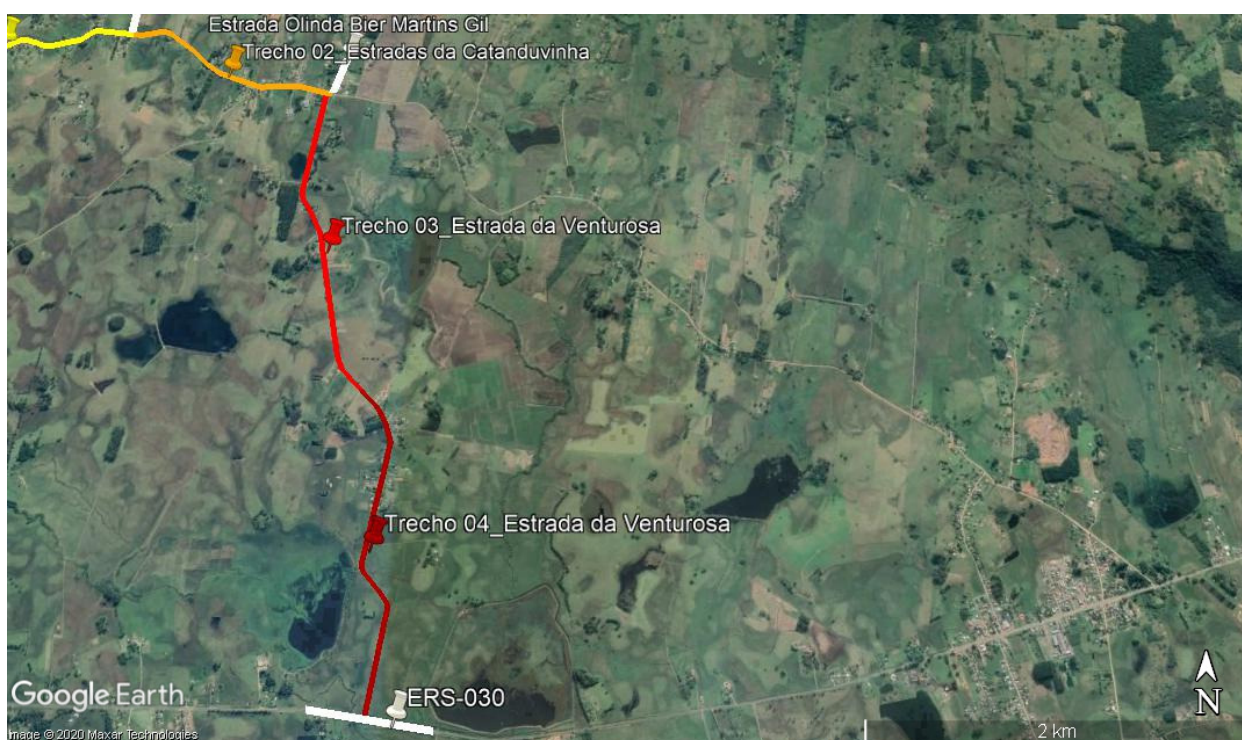
Início: cunhal Estrada José Pereira da Rocha

Final: Estrada José Martins Gil – Estaca 0+2.000m

Trecho 4 – Estrada José Martins Gil, extensão parcial de 1.910m

Início: Estrada José Martins Gil – Estaca 0+2.000m

Final: cunhal com a ERS-030



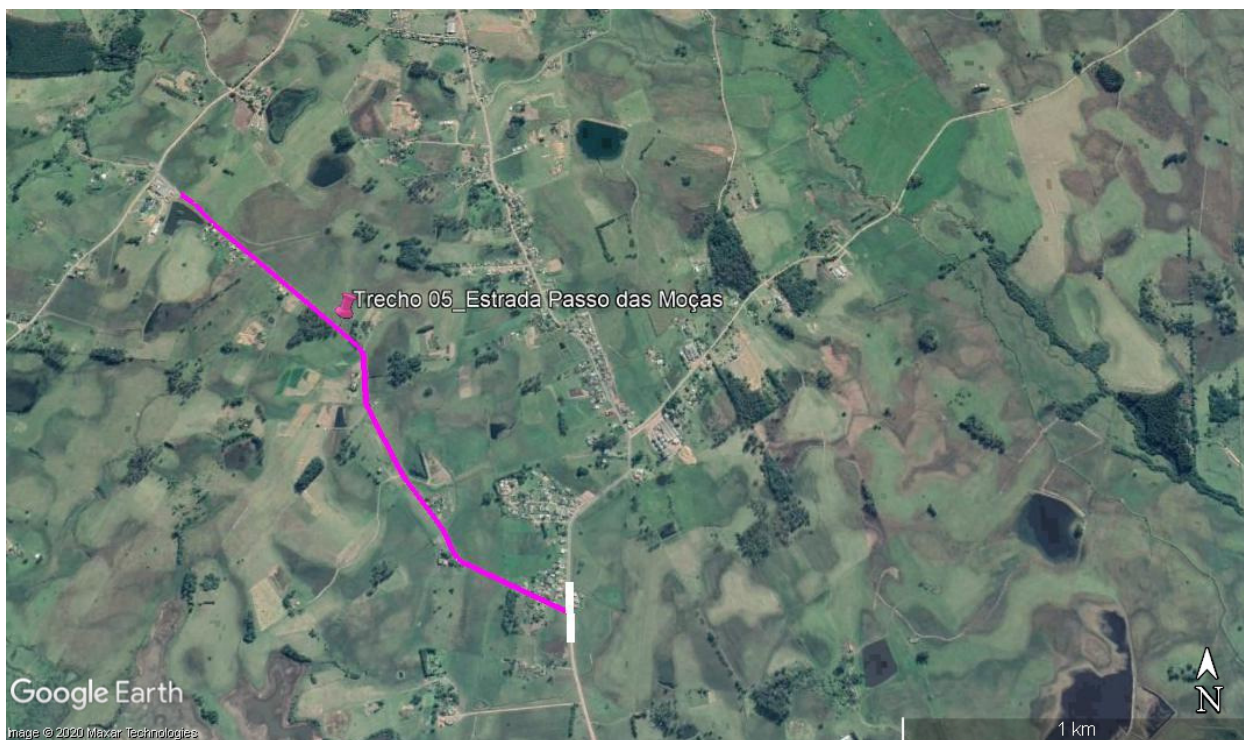


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Trecho 5 (Estrada Passo das Moças) – Composto por parte da Estrada Alberto Barth de Medeiros, com extensão total de 1.970m

Início: cunhal com a Estrada Otávio Benjamin

Final: Estrada Alberto Barth de Medeiros - Estaca 0+1.970m (pavimento recentemente executado)





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

4. APROVAÇÕES

Os projetos apresentados como produto deste Termo de Referência, deverão ser analisados e aprovados pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura DEA – SEGPG, Departamento de Trânsito – SEMOT e Departamento Municipal de Meio Ambiente – SEMAM.

5. ESCOPO BÁSICO

5.1 PROJETO EXECUTIVO

- Obter os elementos técnicos para a execução da obra;
- Preparar os documentos necessários para a licitação da obra;
- Aprovar os projetos perante os órgãos governamentais.

5.2 ESCOPO BÁSICO DOS SERVIÇOS E RESULTADOS

Para definição do projeto executivo, deverá ser apresentado:

- Estudo Topográfico;
- Estudo Geotécnico;
- Estudo Hidrológico;
- Projeto Geométrico;
- Projeto de Terraplenagem;
- Projeto de Drenagem Pluvial;
- Projeto de Pavimentação;
- Projeto de Sinalização Viária horizontal e vertical;
- Quantitativos, Orçamentos nos modelos de Planilhas Caixa Econômica Federal, a ser fornecidas pelo Município usando referência SINAPI e SICRO, Plano de Execução, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas e Cronogramas de obra.
- ART de todos dos projetos e estudos;

Documentação Geral de Engenharia

- 1- Declaração de Conformidade em Acessibilidade assinada pelo responsável técnico pelo projeto
- 2- Lista de Verificação de Acessibilidade assinada pelo responsável técnico pelo projeto
- 3- Planta de localização da intervenção com coordenadas geográficas
- 4- Relatório de Sondagem
- 5- ART de Sondagem
- 6- Elementos gráficos de engenharia que permitam a caracterização da intervenção e a conclusão sobre sua viabilidade técnica
- 7- ART de projeto(s)
- 8- ART de orçamento
- 9- Planilha Orçamentária detalhada, indicando índice de BDI, fontes e códigos de composições de serviços, responsável técnico, data base, encargos sociais e manifestação quanto a desoneração, indicando eu a alternativa adotada é a mais adequada para a administração pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 10- Composição analítica do BDI
- 11- Composição de Preços Unitários para composição de custos não disponíveis no sistema SINAPI/SICRO
- 12- Quadro resumo de cotações, apresentando, no mínimo, três cotações para cada item e indicando nome da empresa, CNPJ, telefone, nome do contato e data, assinado pelo responsável técnico pela planilha orçamentária. Obs: Adotar como referência valor igual ou inferior à mediana
- 13- Cronograma Físico-Financeiro e Planilha de Levantamento de Eventos - PLE
- 14- Memória de Cálculo de quantidade dos serviços indicados nas planilhas orçamentárias
- 15- Memorial Descritivo
- 16- Especificação técnica dos bens, equipamentos e insumos
- 17- Estudos de alternativas de concepção de projeto

Estudo Topográfico:

Elaborar a planta planialtimétrica e cadastral do terreno, registrando medidas das testadas dos imóveis com sua numeração e nomes de proprietários, através de modelo digital, georreferenciada, com precisão compatível com a escala 1:1.000, através de topografia convencional, que permita a definição da geometria da rodovia e forneça os elementos topográficos necessários à elaboração dos estudos e anteprojetos que compõe esta fase.

A equipe topográfica será supervisionada por um engenheiro de campo e conduzida por um topógrafo chefe com experiência suficiente para coordenar as turmas de locação, nivelamento, seções transversais, amarrações e cadastro.

Estudo Geotécnico:

Elaborar, com auxílio do Estudo Geológico e através de sondagens e ensaios, a qualificação expedita dos materiais a serem movimentados. Providenciar as sondagens do solo com uma frequência mínima de 1 furo a cada 100 m de trecho a ser pavimentado. Utilizar o resultado da sondagem para dimensionamento do pavimento e caracterização do tipo de material a ser movimentado.

Estudo Hidrológico:

Determinar as vazões de todas as bacias que interferem com as estradas. Utilizar os dados do estudo hidrológico para definir as vazões de projeto para utilização no dimensionamento da drenagem.

Projeto Geométrico:

Elaborar a concepção final do traçado, em planta e perfil, e interseções, definindo as seções tipo e verificando sua compatibilidade com o tráfego, considerando as condições geológicas, ambientais, a terraplenagem e as obras de arte especiais e de contenção a serem construídas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Projeto de Terraplenagem:

Acompanhamento do desenvolvimento do Projeto Geométrico fornecendo os subsídios necessários à escolha do traçado definitivo.

Projeto de Drenagem:

Elaborar o dimensionamento e quantificação das obras de arte correntes e a concepção e quantificação das drenagens superficial, sub-superficial, profunda e urbana.

O Projeto de Drenagem deverá ser realizado, levando-se em consideração os Estudos Topográficos, Estudo Hidrológicos e Projeto Geométrico.

- 1- Levantamento planimétrico da área
- 2- Planta da rede existente
- 3- Estudo Hidrológico da bacia de contribuição, acompanhado da planilha de cálculo de vazão
- 4- Indicação de áreas de jazidas e bota fora
- 5- Projeto do sistema de drenagem pluvial, com no mínimo:
 - a - Indicação de elementos existentes a demolir e a executar
 - b - Planta baixa da rede indicando detalhamento da tubulação, comprimento, diâmetro, materiais e declividades
 - c - Perfis transversais e longitudinais (com indicação de PV a PV, perfil do terreno, rede à executar e cotas)
 - d - Detalhe dos elementos complementares (poço de visita, bocas de lobo, dissipadores, etc)

Projeto de Sinalização Viária:

Elaborar o projeto de sinalização viária horizontal e vertical, seguindo as normas brasileiras de trânsito.

Projeto de sinalização viária vertical e horizontal, será aprovado pelo órgão competente, incluindo placas denominativas no início e fim dos logradouros públicos e localidades.

Projeto de Pavimentação:

Propor as possíveis estruturas e processos executivos de pavimento e capeamento de vias, indicando o mais apropriado, técnica e economicamente.

Dimensionar o pavimento através dos estudos de tráfego e resultado das sondagens do solo.

Nos projetos deverão ser apresentados:

- 1- Descrição geral do sistema existente e sua correlação com o projeto
- 2- Levantamento Planialtimétrico com curvas de nível
- 3- Projeto geométrico indicando no mínimo comprimento, largura, áreas, detalhe dos cruzamentos,
- 4- Perfis longitudinais das vias indicando perfil natural do terreno e da pavimentação à executar, sempre eu a espessura média de movimentação de terra exceder 20cm
- 5- Seções transversais tipo indicando largura, declividade, espessuras e características de cada camada
- 6- Indicação da usina de asfalto (croqui indicando a usina com a correspondente distância)
- 7- Indicação de áreas de jazidas e bota-fora



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

6. INSTRUÇÕES DE SERVIÇO

Salvo indicações do Edital e deste anexo em particular, a profundidade e o nível de detalhamento dos trabalhos em cada fase de projeto está estabelecido nas IS - Instruções de Serviço do DNIT, correspondentes a cada área de atuação.

7. OUTRAS ORIENTAÇÕES

A fim de suprimir falhas que eventualmente ocorram nos projetos, as empresas deverão controlar a qualidade dos mesmos ao longo das etapas em andamento, de modo a evitar transtornos para o atendimento ao cronograma de tal forma que as medições correspondentes não fiquem retidas até a sua aprovação.

Todos os Relatórios e peças do Projeto Executivo serão entregues impressos e em arquivos digitais, de forma a facilitar a consulta e utilização futura pela Prefeitura Municipal.

8. CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS

O projeto executivo deverá ser entregue 90 dias corridos após a assinatura do contrato.

9. MEDIÇÃO

O Valor será pago 30% na entrega da definição do projeto geométrico e de drenagem pluvial, antes do seu detalhamento, e 70% na entrega definitiva dos projetos executivos.

Atenciosamente,

Paulo Eduardo Peirano Coutele
Eng. Civil – CREA RS 37.508

Natália Cunha da Costa,
Secretária Geral de Governo, Planejamento e Gestão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º /2020

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.119.620-53, portador da R.G nº 615457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, nº. 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, na cidade de _____, CEP: _____, por seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador da C.I. nº _____, residente e domiciliado no município de _____, neste ato denominado de **CONTRATADA**, para a realização de projeto de pavimentação, drenagem, sinalização viária nas estradas Catanduvinha, Venturosa e Passo das Moças, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **CONVITE Nº. 022/2020**, com base no inciso III do artigo 22, combinado com a alínea a do inciso I do artigo 23 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: O objeto deste contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais destinadas a prestação de serviços de engenharia para elaboração de projetos de pavimentação, drenagem, sinalização viária nas estradas Catanduvinha, Venturosa e Passo das Moças, em conformidade com o memorando nº 587/2020, pedido nº 2020/1463 e Termo de Referência da Secretaria Geral de Governo, Planejamento e Gestão – SEGPG, conforme o memorial descritivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Prazo de execução e do recebimento:

- 2.1-** O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais períodos.
- 2.2-** A licitante vencedora ao ser convocada para a assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.
- 2.3-** A fiscalização do respectivo contrato será realizada pelos servidores Lara Palma Elsing, Gilberto de Oliveira Castro, Paulo Eduardo Peirano Coutelle.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Pagamento

Importa o valor total contratual em R\$ _____ (_____)

3.1 Das formas de pagamento:

- 30% na entrega da definição do projeto geométrico e de drenagem pluvial, antes do seu detalhamento;
- 70% na entrega definitiva e aceitação dos projetos executivos;

3.2 O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a liberação do fiscal do contrato dos respectivos documentos de cobrança, em nome desta Prefeitura Municipal, nos quais, deve constar discriminadamente, tudo o que foi prestado, bem como, os dados bancários para pagamento, o nº. do Convite e o nº. do Empenho Prévio.

3.3- A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a contratada comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da CND do FGTS e INSS (ou Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d”, do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91). A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da contratada será realizada através de servidor designado no setor de Contabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação

4.1- As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 10– SECRETARIA GERAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02- DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0010 – Gestão e Manutenção dos Serviços da segpg

PROJETO: 2031– Manutenção do Depto. de Engenharia e Arquitetura - DEA

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ (1424)

RUBRICA: 339039050000 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUINTA - É de responsabilidade do Contratante:

5.1- Efetuar o pagamento conforme cláusula quarta deste contrato.

5.2- A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual.

5.3- A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, dar-se-á através do Setor de Contabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - É de responsabilidade da Contratada:

6.1- No momento da assinatura do contrato a empresa deverá **apresentar a relação dos funcionários** envolvidos na execução da obra, com a indicação do supervisor responsável pelos funcionários, obrigando-se a mantê-la atualizada durante a vigência do contrato.

6.2- Dos termos do contrato à ser firmado:

6.2.1- Executar os serviços na forma estabelecida no presente instrumento;

6.2.2- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;

6.2.3- Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;

6.2.4- Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais, como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas;

6.2.5- Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização, atendendo suas determinações.

6.2.6- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e EXPRESSA autorização do CONTRATANTE;

6.2.7- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou da nota de empenho.

6.2.8- Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

6.2.9- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência

O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 90(noventa) dias contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos a critério da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades:

8.1- Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05(cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

8.2- Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

8.3 - Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.4- A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

8.5- A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.

8.7- Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e multa de 10% do valor atualizado do contrato, bem como, reparar e indenizar o prejuízo sofrido.

8.8- as penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

8.9- da aplicação das penas definidas nos itens 8.1, 8.2, 8.3 e 8.7 da cláusula nona, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da intimação.

8.10- A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será exigida ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis.

8.11 – As penalidades contidas no presente contrato serão reajustadas pelo IGPM/FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

Dos atos administrativos cabem recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme art. 109 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juro de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de CONVITE Nº. 022/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e nos casos omissos a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, _____ de _____ 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF

Responsáveis pela Fiscalização:

Eng. Civil PAULO EDUARDO PEIRANO COUTELLE
CREA/RS:

Eng. Civil GILBERTO DE OLIVEIRA CASTRO
CREA/RS:

Arq. LARA PALMA ELSING
CAU/RS:

Servidor:
CPF: